**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

# PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE AS REGRAS A QUE SE ENCONTRA SUJEITA A PRÁTICA DE ACTOS DE DESFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA POR NÃO MÉDICOS, BEM COMO A INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS, EM AMBIENTE EXTRA-HOSPITALAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2812 Proc. Nº 08.06
Data 09 / 06 / 16 Nº 72 / IX

**12 de Junho de 2009**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 12 de Junho de 2009 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de actos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de desfibrilhadores automáticos externos, em ambiente extra-hospitalar.

O referido Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de Maio de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado de 4 de Junho, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 16 de Junho de 2009.

## CAPÍTULO I
## Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei em apreciação é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, com pedido de parecer até 14 de Junho.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## CAPÍTULO II
## Apreciação na generalidade

O presente projecto de Decreto-Lei visa regular a utilização de desfibrilhadores automáticos externos por não médicos em ambiente extra-hospitalar, no âmbito, quer do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), quer de programas de acesso público à desfibrilhação.

O acto de desfibrilhação, ainda que realizado através de desfibrilhadores automáticos, só pode ser realizado por não médicos por delegação de um médico e sob a sua supervisão.

Os equipamentos de desfibrilhação automática externa (DAE), apesar de muito seguros, não são imunes ao erro humano e carecem de integração em processos organizativos adequados e sob supervisão permanente, para que os seus benefícios possam ter verdadeira expressão.

O sistema que agora se propõe integra a DAE em ambiente extra-hospitalar num contexto organizativo estruturado e com rigoroso controlo médico, que minimize, tanto quanto possível, os riscos de utilização indesejável dos equipamentos.

Neste sistema, o papel central na regulação da actividade de DAE em ambiente extra-hospitalar cabe ao Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM, I. P.), na qualidade de entidade responsável pela definição, organização, coordenação e avaliação das actividades de emergência médica, nomeadamente no que diz respeito ao sistema de socorro pré-hospitalar.

Assim, compete ao INEM, I. P. licenciar a utilização de desfibrilhadores automáticos externos, quer no âmbito do SIEM, quer em locais de acesso público, bem como monitorizar e fiscalizar o exercício da DAE, com o objectivo de garantir que, em condições normais, cada acto de DAE é realizado por um operador treinado e certificado, actuando por delegação médica, com recurso a equipamento em adequadas condições de funcionamento e integrado na cadeia de sobrevivência.

Num claro incentivo à rápida difusão da DAE em ambiente extra-hospitalar, os custos do funcionamento do sistema são em grande parte assumidos pelo Estado e pelo próprio INEM, I. P., uma vez que os procedimentos previstos no presente diploma não ficam sujeitos a taxas.

No mesmo sentido, o INEM, I. P. é incumbido da aprovação de um Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa, que serve de base à expansão de uma rede de DAE à escala nacional.

## CAPÍTULO III
## Apreciação na especialidade

Importa referir que a desfibrilhação automática externa na Região Autónoma dos Açores está regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 24/2009, de 8 de Abril, da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e da Secretaria Regional da Saúde, que aprova o Regulamento do Programa Regional para a Utilização de Desfibrilhadores Automáticos Externos por Não Médicos e de Acesso Público à Desfibrilhação.

Este Despacho Normativo surge na sequência do Despacho n.º 236/2008, de 14 de Março, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que prevê a criação e a implementação de um Programa Regional para a Utilização de Desfibrilhadores Automáticos Externos por Não Médicos e de Acesso Público à Desfibrilhação.

No entanto, e apesar da existência dos dois diplomas referidos, o Projecto de Decreto-Lei em análise vigorará também na Região, por força do n.º 2 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o princípio da supletividade do direito estadual sobre o direito de origem regional, em matéria não reservada aos órgãos de soberania. Também o Projecto de Decreto-Lei em apreciação dispõe, no seu artigo 29.º, sob a epígrafe "Regiões Autónomas" que: "O presente Decreto-Lei aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as devidas adaptações, nos termos da respectiva autonomia político-administrativa, cabendo o exercício das competências cometidas ao INEM, I. P. aos serviços e organismos regionais com idênticas atribuições e competências".

Ainda na especialidade importa referir que a remissão verificada na alínea a) do artigo 7.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 17.º, para a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, deve ser feira para o artigo 20.º no seu todo, pois é no seu proémio que se faz referência ao "plano integrado".

## CAPÍTULO IV
## Parecer

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e com a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei n.º 72/IX que "Estabelece as regras a que se encontra sujeita a prática de actos de desfibrilhação automática externa por não médicos, bem como a instalação e utilização de disfibrilhadores automáticos externos, em ambiente hospitalar".

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não emitiram parecer.

12 de Junho de 2009

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)